



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CONTRATO Nº 12026-IN QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE.**, de um lado, situada no Prédio Sede da Câmara, à Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, neste ato representada por seu(ua) Presidente, o **Sr. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR**, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, sediada em Fortaleza-CE., à Av. Washington Soares, nº 2.251, Galpão, Bairro Edson Queiroz, CEP.: 60.811-341, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0005-31, neste ato representada pelos seus procuradores, **Srs. Clayton Soares Pimenta Costa**, CPF: 388.334.093-68, e **Sr. Francisco Wenderson Félix Moreira**, CPF nº 039.631.353-10, doravante denominados **CONTRATADOS**, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 12026-IN**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

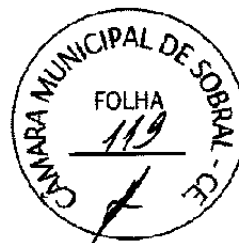
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no procedimento de **inexigibilidade de licitação** acima mencionado, devidamente autorizado pelo(a) Presidente da Câmara.

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças e/ou componentes eletrônicos, de um elevador no prédio do Plenário 05 de Julho, incluindo evento único de reparo de placas e botoeira, destinado à Câmara Municipal de Sobral-CE., de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constante da Dispensa de Licitação acima citada.**



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta; e
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da legislação aplicada ao objeto e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de regularidade quanto às CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CRF do FGTS e CEIS/CNEP; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 40.710,18 (Quarenta mil, setecentos e dez reais e dezolito centavos)**, perfazendo os seguintes valores, conforme propostas apresentadas pela contratante:

- a) R\$ 33.630,18 a ser pago de uma única parcela, para a execução do serviço de manutenção corretiva de reparo das placas e botoeira; e
- b) R\$ 7.080,00 a ser pago mensalmente, em 12 (doze) parcelas de R\$ 590,00, para a execução do serviço de manutenção preventiva.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Sobral, na seguinte rubrica orçamentária: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

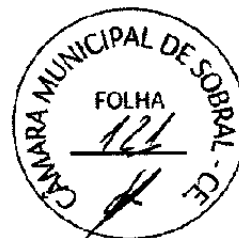
6.1. O prazo para início da execução da contratação será imediatamente após a assinatura deste termo, com vigência de 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS POR ATÉ 10 (DEZ) ANOS**, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada as condições e os preços vantajosos para a contratante. O prazo de execução do serviço de manutenção corretiva de evento único será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste termo.

6.2. O objeto de manutenção preventiva será executado de forma mensal acordo com as necessidades da Administração, mediante o recebimento por parte da contratada da Nota de Empenho / Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Sobral-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Tarcísio Gomes Parente Neto**, CPF nº 029.115.003-93, CREA-CE. nº 356.262, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE., 21 de janeiro de 2026.

FRANCISCO
LINHARES PONTE
JUNIOR:93587376387
387

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
LINHARES PONTE
JUNIOR:93587376387
Dados: 2026.01.22
10:33:24 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
TARCÍSIO GOMES PARENTE NETO
Data: 22/01/2026 10:26:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Linhares Ponte Júnior
CONTRATANTE

Tarcísio Gomes Parente Neto
Fiscal do Contrato

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAYTON SOARES PIMENTA COSTA
Data: 22/01/2026 09:58:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clayton Soares Pimenta Costa
CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO WENDERSON FÉLIX MOREIRA
Data: 22/01/2026 10:23:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Wenderson Félix Moreira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1.

Renato Carneiro Vitorino
CPF.: 623.970.983-77

Francisco Parente Neto
CPF.: 457.593.853-20